

À

E. TAMUSSINO & CIA LTDA

Processo Licitatório n.º 170/2018

Pregão Presencial n.º 109/2018 – Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalar.

A **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, vem, por meio desta, apresentar sua **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO** ao Edital do processo licitatório supracitado, apresentada pela empresa **E. TAMUSSINO & CIA LTDA**, em 26/12/2018, às 16h36min, via endereço eletrônico (e-mail), sugerindo em síntese que a descrição do Item 01, qual seja, **ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL**, seja reformulada, requerendo por isso que as mesmas sejam revistas e alteradas conforme sugestões técnicas realizadas de caráter discriminatório. Diante disso, a Fundação esclarece e posiciona-se sobre a impugnação apresentada pela empresa em questão, na forma exposta abaixo:

- **“Possuir proteção em baquelite na parte distal”;**

O termo "*comprovado material em baquelite ou similar*" solicita que o equipamento deverá possuir material com resistividade e qualidade adequadas aos processos de utilização e esterilização, por isso, não se trata apenas uma questão estética. Portanto, o item permanece inalterado.

- **“Desde que ficasse ‘comprovado’ material em baquelite ou similar em catálogo ou manual do equipamento. Ocorre que nenhum catálogo dos produtos que a impugnante vende tem, como especificação, o fato de possuir proteção em baquelite. Trata-se de condição impossível”;**

Pede-se que a impugnante refaça sua análise e atentando-se ao edital e suas condições, tais como:

Item 4.2.2. Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para a avaliação técnica pretendida, poderá ser solicitada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio a apresentação de documentos complementares;

Item 4.2.3. A empresa que não tiver o seu equipamento de acordo com as especificações técnicas do objeto licitado, comprovados em catálogo, manual e/ou documentos complementares (todos em português), bem como não apresentar a documentação referente ao seu equipamento ou apresentá-la fora

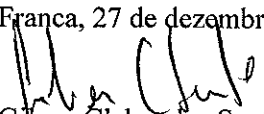


do prazo estipulado será desclassificada do pregão (grifo nosso). Portanto, caso a impugnante não tenha tal parâmetro comprovado em catálogo e/ou manual, poderá apresentar documento complementar, que será analisado durante a sessão do certame pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Pelo exposto, esclarecidas as questões suscitadas, restou demonstrado que o edital encontra-se livre de qualquer vício ou ilicitude, não sendo, pois, passível de qualquer retificação.

Publique-se.

Franca, 27 de dezembro de 2018.


Gilson Cleber dos Santos
Pregoeiro